



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000123/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/06/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Disciplina o recolhimento de cães das raças que especifica, no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Disciplina o recolhimento de cães das raças pit bull, dobermann, rottweiler e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional - FCI, que agredir alguém será recolhido e submetido a avaliação da possibilidade de sua permanência no convívio social.

§ 1º - O recolhimento previsto no *caput* será realizado pelo órgão competente do Executivo Municipal, que encaminhará o animal para o órgão competente para exame médico veterinário preliminar.

§ 2º - Se o parecer de que trata o *caput* deste artigo concluir pela possibilidade de permanência do cão no convívio social, o animal será devolvido ao seu tutor, mediante assinatura de termo de compromisso de guarda responsável.

§ 3º - Se o parecer de que trata o *caput* deste artigo concluir pela impossibilidade de permanência do cão no convívio social, este será encaminhado para órgão municipal competente, ficando o Executivo Municipal responsável pelo atendimento médico veterinário, quando necessário, assumindo seu cuidado, guarda e destinação.

§ 4º - O cão abrigado deverá ser mantido em área condizente com seu porte e espécie, com proteção contra intempéries, assegurado enriquecimento ambiental do espaço e área externa para descanso e lazer.

§ 5º - Deverá ser assegurado o bem-estar do animal abrigado e respeitados seus direitos e liberdades, inclusive pela promoção de interações positivas com profissionais especializados em comportamento animal visando a sua ressocialização.

§ 6º - Periodicamente o animal deverá ser avaliado para verificar a possibilidade de retorno ao convívio social e, quando atestada a sua ressocialização, fica permitida a sua adoção responsável.

§ 7º - É proibida a eutanásia dos cães das raças que especifica esta lei com fundamento exclusivo na sua periculosidade.

§ 8º - Comprovada a agressão do animal, o Executivo Municipal deverá notificar os órgãos



competentes para que o tutor seja responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de junho de 2024.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

